



PROCESSO N.º 2422/10

PROTOCOLO N.º 5.673.942-4

PARECER CEE/CES N.º 262/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Comunicação da suspensão da oferta das vagas dos Cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Letras-Português/Espanhol-Licenciatura, Filosofia - Licenciatura e Letras/Português – Licenciatura, a partir de 2011.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACE encaminha a este Conselho protocolado em referência, por meio do Ofício n.º 041/10, de 03 de dezembro de 2010 a seguinte comunicação:

(...) transferência da data do processo vestibular do dia 05/12/2010 para 2011, por medida prudencial pelos motivos expostos durante audiência de esclarecimentos na Câmara de Ensino Superior na data de 2/12/2010” (fls. 02), a saber:

- dificuldades de ordem orçamentária;
- transição de governo com possíveis mudanças na política econômica;
- sinalização de inflação;
- fatores que tornam impreciso o cenário futuro. E, igualmente, pela necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição.

2. No Mérito

A comunicação da FACED visa ao cumprimento à Deliberação n.º 01/10, de 09 de abril de 2010, especificamente o § 1.º, do art. 45: “A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao CEE/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do procedimento”.



PROCESSO N.º 2422/10

Assim, a IES comunica a suspensão da oferta, a partir de 2011, de todas as vagas dos cursos de graduação: Pedagogia – Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 902/08) Filosofia - Licenciatura (Parecer/Autorização CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer /Autorização CEE/CES n.º 1012/08).

A FACED reafirma seu compromisso de respeito à legislação, informando que será assegurada aos alunos já matriculados, a continuidade de seus estudos, bem como registra que brevemente protocolará o pedido de reconhecimento dos cursos ofertados (fls. 02).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela suspensão da oferta de vagas, com base no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, a partir de 2011, dos seguintes Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED: Pedagogia – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 902//08), Filosofia - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 1012/08).

Para a reoferta de vagas (realização de vestibular), deverá a FACED cumprir o § 3.º, do artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Determina-se à FACED:

a) a manutenção da oferta dos cursos em andamento, aos alunos já matriculados;

b) o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos cursos supracitados, até dezembro de 2011, em caráter excepcional, tendo em vista os argumentos postos pela IES para a suspensão das vagas.

Devolva-se o processo à IES, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2422/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES